



**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”**  
Administração 2009/2012

11 02  
Dora

**OF. GAB. Nº 581/2010**

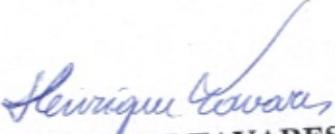
**Guaíba, 09 de dezembro de 2010.**

**Senhora Presidenta:**

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 131/2010, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 19 (dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13(treze) Médicos Pediatras e dá outras providências”**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.**  
**Ver. PAULA VANESSA PAROLI,**  
**M. D. Presidenta da Câmara Municipal**  
**Guaíba/RS**

71 040700 50042 0102/2010/60 00000000/00000000

Dora

PLE 131/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 004315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C254FAE2131951E99E07AEA3297135D7**





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 131/2010**

**Senhora Presidenta,  
Nobres Vereadores.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 131/2010**, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 19 (dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13(treze) Médicos Pediatras e dá outras providências"**.

Este Projeto de Lei, uma vez aprovado permitirá ao Executivo Municipal proceder à contratação temporária de 19 (dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13(treze) Médicos Pediatras, com o fim precípua de atuarem no Serviço de Pronto Atendimento Solon Tavares e nas Unidades Básicas de Saúde, deste Município.

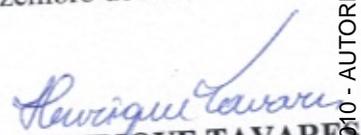
Cumprе esclarecer que tanto os médicos clínicos gerais como os médicos pediatras, prestarão serviços no Pronto Atendimento e nas UBS, podendo exercer suas atividades também em regime de plantão.

No tocante à carga horária a ser cumprida pelos profissionais, bem como a denominação e a descrição analítica das especificações da categoria funcional, estão descritas nas Leis nº 1.395, de 02 de março de 1998 e, nº 2.580, de 29 de março de 2010, carreados ao presente Projeto de Lei.

Desta forma, a contratação a ser realizada poderá ter a duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Na expectativa de contar com o apoio dos nobres Representantes desta Casa do Povo, para que analisem e deliberem sobre o projeto proposto com a diligência necessária à importância do que propomos, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

PLE 131/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C254FAE2131951E99E07AE3297135D7





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## PROJETO DE LEI Nº 131, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 19 (dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13 (treze) Médicos Pediatras e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado 19 (dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13 (treze) Médicos Pediatras.

**Art. 2º** O prazo de contratação do profissional de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09** – Secretaria Municipal da Saúde

**UNIDADE: 01** – Recursos ASPS

**FUNÇÃO: 10** – Saúde

**SUB FUNÇÃO: 301** - Atenção Básica

**PROGRAMA: 0168** – Guaíba Abraça Família

**ATIVIDADE: 4003** – Funcionamento do Órgão

**DOTAÇÃO: 3319011000000 – 9840** - Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

**DOTAÇÃO: 3319013000000 – 9839** - Obrigações Patronais

**RECURSO: 0040** – ASPS

**ÓRGÃO: 09** – Secretaria Municipal da Saúde

**UNIDADE: 04** – Transferência do SUS

**FUNÇÃO: 10** – Saúde

**SUB FUNÇÃO: 301** - Atenção Básica

**PROGRAMA: 0168** – Guaíba Abraça Família

**ATIVIDADE: 4071** – Projetos e Ações em Saúde Básica

**DOTAÇÃO: 3319011000000 – 10240-7** - Venc. e vantagens fixas - Pess. Civil

**RECURSO: 4510** – PAB FIXO

**Art. 4º** Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em 09 de dezembro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

